

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana Proc. Nº 13333 FLS 174

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 110/2021 Proc. nº. 16231/2021

Ref. ao Processo Licitatório nº 12283/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA**, protocolada sob o nº. 16231/2021,

requerendo provimento quanto a alteração dos prazos exigidos no edital para a instalação

do tanque e atendimento a situações emergenciais estabelecidos no PE nº. 180/2021.

**II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS** 

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os

pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de

forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal,

verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/06 do

processo administrativo nº 13371/2021, requer "...a retificação do Edital de modo que seja

excluído e/ou modificada a forma de contratação dos tanques criogênicos do Item 2.2.1, a

fim de que a mesma seja na modalidade de locação e não de comodato como previsto..." .

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas

em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao

instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº

8.666/93.

Prefeitura Municipal de Viana - CNPJ nº 27.165.547/0001-01 Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro, Viana, ES - CEP: 29.130-915 Tel.: (27)2124-6731

E-mail: licitacao@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Proc. No. 1023 FLS 124V

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com

integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de

qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou

jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de

bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário

auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da

análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos

documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico

acostado às fls. 210/212 (subitem 5.2) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

de Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui por NEGAR PROVIMENTO a

impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às 210/212 (subitem 5.2) dos autos,

emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e acordado pela Secretária

Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, decido conhecer a impugnação interposta pela

empresa BERNABÉ COMÉRCIO DE GASES LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021 em seus estritos termos,

no tocante da impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de

Saúde supracitado, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus

Anexos.

Viana/ES, 17 de janeiro de 2022.

GEORGEA PASSO

Pregoeira

Portaria nº 055/2022